

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE DIREITO

MESTRADO PROFISSIONALIZANTE/CIÊNCIAS JURÍDICO-EMPRESARIAIS: DIREITO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Regente: João Espírito Santo

03.02.2015/Duração: 2h30

I. Comente, fundamentadamente, a seguinte afirmação: [4]

A tipologia legal das sociedades comerciais não obedece a uma seriação lógica, mas antes histórico-cultural. Uma reconstrução atual dessa tipologia segundo critérios de lógica e de relevância social prescindiria, provavelmente, de um ou mais dos tipos legais.

II. Considere os seguintes dados: [9]

A acordou com **B**, **C** e **D**, seus irmãos, a constituição de uma sociedade por quotas em junho de 2014, tendo o respetivo contrato sido reduzido a escrito em setembro. Os sócios acordaram que o contrato só seria objeto de registo após ter sido proferida decisão em procedimento de divórcio requerido por **A** e pelo seu cônjuge, numa Conservatória de Registo Civil.

O capital social é de 50.000,00 euros, realizado com um imóvel sito em Lisboa, propriedade de todos os sócios, na proporção de 25% de cada um. Todos os sócios foram nomeados gerentes no contrato de sociedade, com atuação disjuntiva geral.

Em 1 setembro de 2014, a sociedade, representada por **B**, adquiriu a **F** uma máquina industrial, com pagamento do preço a 90 dias; o negócio foi autorizado por **A** e **C**; **D** não foi consultado. Em Outubro, um incêndio destruiu por completo o imóvel e os bens nele instalados; o risco de incêndio não estava coberto.

A divorciou-se em dezembro e, ainda nesse mês, foi requerido o registo comercial da sociedade, que foi efetuado definitivamente.

Em 3 janeiro de 2015, **D** adquiriu as quotas dos seus irmãos, em ação executiva movida aos três. De seguida requereu o registo da aquisição das quotas, tendo apresentado, nos termos determinados pelo CRC, redação atualizada do ato constitutivo, no qual consta como único sócio e a firma acrescentada com a menção “unipessoal”; não apresentou declarações complementares.

Em 15 janeiro, **D** arrendou à sociedade os escombros do que antes havia sido o imóvel, pretendendo fazer aproveitamento comercial do terreno. O contrato foi celebrado por escrito.

Não havendo recebido o pagamento da máquina, **F** dirigiu-se à sede da sociedade, onde prendeu consultar os documentos relativos a negócios entre esta e **D**. Na sede não existiam tais documentos, não tendo sido facultada nenhuma documentação.

F instaurou ação tendente a declarar a insolvência da sociedade e pretende responsabilizar **D** pelo preço da máquina e respetivos juros.

Pronuncie-se quanto às questões juridicamente relevantes.

[Tópicos de correção (art. 4.º, n.º 3) do REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO INTEGRADOS NOS MESTRADOS DE BOLONHA]

- Regime da sociedade antes do registo (arts. 26, 2, 37 e 40, todos do CSC)

- Regime das entradas; entradas em bens diferentes de dinheiro [art. 20, 1, d), 28, ambos do CSC];
- Organização da gerência plural (art. 261 CSC);
- Com referência a 1 de Setembro de 2014: problematização da aplicação do art. 36, 1, ou do art. 40, 1, ambos do CSC (aquisição da máquina); conexão da questão com a disjunção da gerência plural;
- Concentração das quotas na titularidade de D; “transformação” em sociedade unipessoal por declaração tácita [art. 270-A, 3, CSC];
- Negócio de arrendamento entre a sociedade unipessoal e o sócio único (art. 270-F, CSC);
- Falta de publicitação do negócio, nos termos legalmente determinados: problemática doutrinária da interpretação do n.º 4 do art. 270-F, CSC;
- Insolvência; inaplicabilidade ao caso do art. 84, 1, CSC; ao tempo da aquisição, responsabilidade determinada nos termos do art. 36, 1, ou 40, 1, ambos do CSC; articulação destes preceitos com o do art. art. 270-F, 2 CSC.

III. Enuncie e explicita os termos do sistema particular da anulabilidade das deliberações dos sócios perante a anulabilidade de regime geral: [6]